



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.372

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 3ª (terceira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2009.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 15hs, na Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto, presente o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida e os(as) Conselheiros(as): Lúcia de Fátima Maia de Farias, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos, com a ausência justificada da Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. aberta a Sessão o Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto solicitou dos seus pares a inversão da pauta, passando a apreciar inicialmente a pauta suplementar, sendo na oportunidade acolhido a unanimidade pelos Conselheiros Presentes. item 6.8. APRECIAR - pedido de exceção suspeição nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 1947/09 que tem como representada a Promotora de Justiça Rosane Maria Araújo e Oliveira. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra, para requerer a retirada de pauta do referido item tendo em vista encontrar-se o mesmo em fase de finalização na Diretoria da Corregedoria, sendo acolhido a unanimidade. item 6.9 - REAPRECIAR os seguintes Editais de vacância de 2ª entrância. EDITAL 44/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de Merecimento para o Cargo de 7º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande. - REQUERENTES: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; ALCIDES LEITE DE AMORIM; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; - DESISTÊNCIA: MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27º). O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra para apresentar seu voto, considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público tem um disciplinamento específico em relação as remoções, destacando que o Art 61 da lei Orgânica Nacional, remete para as Leis Orgânicas Estaduais o disciplinamento e observando ainda que na votação do respectivo edital não foi considerado o que disciplina o § 4º do Art 106 da Lei Orgânica Estadual, votou pela anulação da votação dada aos Candidatos que não detenham o interstício mínimo de um ano exigido por Lei, considerando o critério temporal da época da primeira votação. o Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto deu por iniciada a votação, aberta e fundamentada. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida: 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto Herbert Vitorio Serafim. 3º Voto: Adriana de França Campos. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fundamentou o seu voto destacando que a Promotora de Justiça Adriana de França Campos tem uma longa folha de serviços prestados ao Ministério Público do Estado da Paraíba e atende aos requisitos objetivos exigidos por Lei. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto Herbert Vitorio Serafim. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto Herbert Vitorio Serafim. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor. O Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos votou apenas pela substituição do nome do Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim pela Promotora de Justiça Adriana de França Campos, pelas razões anteriormente apresentadas. Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto. 1º Voto: Elaine Cristina Pereira de Alencar. 2º Voto Herbert Vitorio Serafim. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor. O Procurador Geral de Justiça em exercício anunciou a formação da nova lista triplíce, composta pelos Promotores de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar, Herbert Vitorio

Serafim e Adriana de França Campos, mantendo a escolha na Promotora de Justiça Elaine Cristina Pereira de Alencar. EDITAL 46/2009 - REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO para o Cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande. - REQUERENTES: ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR; RODRIGO DA SILVA PIRES DE SÁ; MARICELLY FERNANDES VIEIRA; ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS; HERBERT VITORIO SERAFIM DE CARVALHO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; JULIANA COUTO RAMOS; ALCIDES LEITE DE AMORIM; ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA; MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS; - DESISTÊNCIA: MARCIA BETANIA CASADO E S. VIEIRA (27º). O Procurador Geral em exercício José Roseno Neto deu por iniciada a votação aberta e fundamentada. Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. 1º Voto: Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º Voto: Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fundamentos seus votos nas mesmas razões do voto anterior, votando pela anulação dos votos oferecidos aos Promotores de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira e Luciara Lima Simeão Moura em face dos mesmos não serem detentores do interstício mínimo de um ano, acrescentando ainda que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firmado no sentido de que a Administração pode rever seus atos quando entender necessários e que a doutrina afirma que contra ato da Administração, não corre lapso prescricional. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias. 1º Voto: Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º Voto: Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor. Conselheiro José Raimundo de Lima. 1º Voto: Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º Voto: Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor e na forma do § 4º do Art. 106 da LOMP/PB. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira. 1º Voto: Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º Voto: Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor, acrescentando que as remoções possuem um disciplinamento específico. Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos. 1º Voto: Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º Voto: Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor. Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto. 1º Voto: Rodrigo da Silva Pires de Sá. 2º Voto: Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. 3º Voto: Adriana de França Campos, nos termos do voto do Conselheiro Corregedor. O Procurador Geral de Justiça em exercício anunciou a formação da lista triplíce composta pelos Promotores de Justiça: Rodrigo da Silva Pires de Sá, Herbert Vitorio Serafim de Carvalho e Adriana de França Campos, mantendo a escolha no Promotor de Justiça Herbert Vitorio Serafim de Carvalho. O Procurador Geral em exercício José Roseno Neto fez uso da palavra para ressaltar que deverão ser republicados no Diário os respectivos Atos de remoção no Diário da Justiça e convalidados os Atos praticados anteriormente. ÍTEM 6.10 - Procedimento Administrativo Nº 3290/09 - Indicação de Promotor de Justiça Substituto para substituir a Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, em face do gozo de férias individuais durante os meses de setembro e outubro do corrente ano. Promotor Indicado: Adrio Nobre Leite. O Procurador Geral de Justiça em exercício submeteu o nome do Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite a apreciação do Colegiado, com fulcro no que bem disciplina a resolução CPJ/CSMP Nº 001/2009, sendo indicado a unanimidade pelos Conselheiros presentes e escolhido pelo Procurador Geral em exercício. O Conselheiro José Raimundo de Lima pediu e obteve a palavra, para indicar o Promotor de Justiça Berlino Estrela para substituí-lo pelo período de sessenta dias a contar do dia seis de agosto do corrente ano, sendo homologado a unanimidade com fulcro no que bem disciplina a resolução CPJ/CSMP Nº 001/2009. O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto submeteu o nome da Promotora de Justiça Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, para substituí-lo no período de 1º de setembro até 30 de outubro do corrente ano, em face do gozo de férias individuais, com fulcro no que bem disciplina a resolução CPJ/CSMP Nº 001/2009. O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto submeteu o nome da Promotora de Justiça Vasti Cléa Marinho Costa Lopes a apreciação dos seus pares, sendo homologado a unanimidade e escolhida pelo Procurador Geral de Justiça em exercício. ÍTEM 6.2 - AUTORIZAR a publicação dos seguintes editais de 2ª entrância pelo critério de remoção. EDITAL 53/09 - remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza. EDITAL 54/09 - remoção pelo critério de merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal. EDITAL 55/09 - remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú. EDITAL

56/09 - remoção pelo critério de merecimento para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotora de Justiça da Comarca de Conceição. EDITAL 57/09 - remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé. EDITAL 58/09 - remoção pelo critério de merecimento para o Cargo de 4º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos. EDITAL 59/09 - remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras. Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto submeteu os referidos editais a autorização do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. Ítem 6.3 - REFERENDAR a publicação dos seguintes editais de remoção, publicados no Diário da Justiça do dia 23/07/09 - ED 30/09 - remoção pelo critério de merecimento para o Cargo de 1º Promotor do Tribunal do Juri da Promotora de Justiça Criminal de Campina Grande - ED 31/2009 - remoção pelo critério de antiguidade para o cargo de 7º Promotor da Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto submeteu a publicação dos referidos editais a apreciação do Colegiado, sendo referendado a unanimidade. Ítem 6.4 - REFERENDAR a publicação dos seguintes editais de remoção, publicados no Diário da Justiça do dia 25/07/09 - ED 49/09 - remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de 1º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal - ED 50/2009 - remoção pelo critério de merecimento para o cargo de 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande - ED 51/2009 - remoção pelo critério de antiguidade para o Cargo de Promotor Curador da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga - ED 52/2009 - remoção pelo critério de merecimento para o Cargo de 2º Promotor da Promotora de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância. O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto submeteu a publicação dos referidos editais a apreciação do Colegiado, sendo referendado a unanimidade. Ítem 6.5 - Procedimentos Administrativos Nºs. - 52/07-2 - 44/07-2 - 45/06-2 - 015/08-2 - 007/08 - 068/07-2 - 002/07-2 - 037/06-2 - 03/06 - 01/05 - 039/08-2 - 032/05 - 049/04 - 023/03 - 009/03 - 085/00 - 010/06 - 003/04 - 027/07 - 007/03 - 006/08 - 0168/05-2 - 016/05 - 021/05 - 031/04 - 054/05 - 009/00 (2 vol.) - 05/05-2 (2 vol.) - 10/08-2 - 16/06-2 - 221/08 - 004/06 - 072/07 - 025/06 - 59/07-2 - 028/08 21/05 - 19/06 - 09/00 (vol 01 e 02) - 41/05 - 20/08 - 45/08 - 006/08 - 003/08 - 19/05 - 48/06 - 119/08 - 001/06 - 076/05 - 03/04 - 59/IAP 0546/01 (4 vol) - 27/08 - 53/09 - 57/08 37/08 58/08 - 25/08. RELATORA: Conselheira. Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias solicitou que sejam os referidos Procedimentos Administrativos retirados de pauta. Ítem 6.6 - Procedimentos Administrativos Nºs. 022/2009 - 030/2009 - 026/2009 - 078/2008 - 003/2009 - 053/2007 - 105/2008 - 019/2005 (apenso 080/2005 e 012/2006) - 001/1999 - 007/2008 - 08/2004 - 35/2008 - 063/2005 - 034/2007 - 019/2008 - 0944/2007-1 - 008/2004 - 016/2006 - 095/2005 - 034/2008 - 031/2008 - 29/2004 - 12/2004 (apenso 72/2004) - 082/2006 - 005/2001 - 10/2004 - 39/2006 - 005/2005 - 005/2007 - 011/2007 - 06/2007 - 003/2009 - 013/2009 - 17/1997 - 013/2009. RELATOR: Conselheiro. Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou que sejam os referidos Procedimentos Administrativos retirados de pauta. item 6.7 - Procedimentos Administrativos Nºs. 015/08 - 008/08 - 008/07 - 007/07 - 39/07 - 21/00 - 001/02 - 13/08 - 18/08 - 03/05 - 153/06 - 107/02 - 004/IAP 0207/96 - 008/07 - 2.982/01-1 - 002/09 - 05/07 - 001/08 - 896/06 - 012/06. RELATORA: Conselheira. Dra Otanilza Nunes de Lucena. Retirados de pauta em face da ausência da Conselheira Otanilza Nunes de Lucena. O Procurador Geral de Justiça em exercício José Roseno Neto deu por encerrada a presente Sessão.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

EDITAL

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, torna público aos ADVOGADOS vinculados a esta Seccional, que nos termos dos artigos 94 e 115 da Constituição Federal, do Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB e da Resolução n.º 01/GP/06 do Conselho Seccional, a abertura de inscrição ao processo de consulta direta para a formação da lista sêxtupla referente ao preenchimento da vaga de Desembargador destinado ao quinto constitucional, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa/PB, aberta em decorrência do Ato da Presidência n.º 49, de 20 de julho de 2009, publicado no Diário Justiça de 21 de julho de 2009, conforme trata o OFÍCIO GAPRE N.º 469/2009. As inscrições serão realizadas na Secretaria Geral da

OAB-PB, situada na Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37, Centro, 1.º andar, no prazo de 20 (vinte) dias, após o prazo de divulgação, que será de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, devendo os candidatos, além de preencher todos os requisitos exigidos pelo Provimento n.º 102/2004 do Conselho Federal da OAB, apresentar os seguintes documentos:

a) comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (Art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais conste a sua presença; b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (inciso II, artigo 1º, Lei 8.906/94), a prova do exercício será feita com a apresentação de cópias de pareceres exarados, de contrato de trabalho onde conste tal função ou de ato de designação para direção jurídica ou de contrato para prestação de serviços de assessoria ou consultoria; c) curriculum vitae, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes. Atendendo ao que preceitua o art. 7º da Resolução nº 01/GP/2006, a lista sextupla, após a homologação pelo Conselho Seccional, será remetida ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em João Pessoa/PB, 11 de agosto de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei. FAZ SABER, que tramita perante este Juízo, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo n. 20020020052029), ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, contra EDGAR HENRIQUE BEZERRIL, KATALIN MARCIA TOTH QUINTILHAM e MARISELDA LIMA BEZERRIL todos residentes em local incerto e não sabido, os quais ficam devidamente CITADOS(S), para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, que importa em R\$ 96.992,08 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos), sob pena de penhora de bens (art.652 e parag. primeiro CPC). No caso de pagamento integral, no prazo fixado, os honorários advocatícios serão reduzidos à metade (art.652-a parag. único CPC). O prazo para embargar a execução será de 15 (quinze) dias, a partir da juntada aos autos da ultima publicação do edital. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30%, inclusive custas e honorários advocatícios, poderão os executados requerer seja admitido a pagar o restante em ate 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art475-a CPC). Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

se. João Pessoa, 13 de março de 2009. Eu. Jose Alberto de Meio — Téc. Judiciário.
INACIO JARIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
n.º. 480, 3º andar, Brsamar, CEP 58.031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000030-2/2009/2/SC
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO ODINÁRIA Nº. 2007.82.00.006685-4
CLASSE: 29

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA

CITAÇÃO DE ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: **Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).**

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o Conferi.

João Pessoa, 17 de julho de 2009.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
n.º. 480, 3º andar, Brsamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000029-0/2009/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÕES DIVERSAS (MONITÓRIA) Nº.
2004.82.00.007969-0 Classe 28

AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S): DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, MARIA DE FATIMA LIMA BARROS, MARIA DAS GRAÇAS LIMA BARROS.

CITAÇÃO DE: **MARIA DE FATIMA LIMA BARROS,**
ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 32.679,31 (tinta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.102b, do CPC) ou ofertar, querendo,, embargos, em idêntico prazo (art. 1.102c, do CPC). Cumprindo o mandado, ficara(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não sendo oferecidos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC)

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, n.º. 480, 3º andar, Brsamar, nesta Capital.

EXPEDI este edital, por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 14 de julho de 2009.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/056

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/07/2009 11:37

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-

DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

241 - ALVARÁ JUDICIAL

1 - 2008.82.00.010045-3 ADRIANA ANGÉLICA DUARTE DO NASCIMENTO COSTA (Adv. GENILDA DE ARAUJO BORGES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto este procedimento sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III c/c os arts. 284, 272, § único e 1.109 do CPC. Registre-se (...). P. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 28.05.2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 93.0013977-0 IRENE MEIRELES DA CRUZ (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x IRENE MEIRELES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os habilitados para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a habilitação de MARIA DE LOURDES FRANCISCO ou justificar a impossibilidade de fazê-la. JPA, 29.07.2009

3 - 2005.82.00.000581-9 ALBERTINA DE ALBUQUERQUE MELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUGENIO PEREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2002.82.00.000931-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CLAUDIO PEREIRA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA). Diante do exposto, abra-se vista, à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

5 - 2008.82.00.006913-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para se pronunciar acerca da impugnação do Embargado de fls. 82/84, referente à aplicação dos índices relativos à taxa SELIC. Após, vista às partes. JPA, 23.07.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 93.0009916-7 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - 13. DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL. Diante do exposto, mantenho a decisão agravada pela UNIÃO (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se a União [remessa]. Após, publique-se. JPA,

7 - 95.0008511-9 MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA MATILDES DAMASCENA E OUTROS x LIDIA FIDELIS DE LIMA x MANOEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

8 - 2002.82.00.002406-0 IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x IRENE GUEDES PEREIRA DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial como no momento da elaboração da informação, observando os termos do julgado. Após, vista às partes. Após, vista às partes. JPA, 24.07.2009

9 - 2002.82.00.005664-4 NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIÃO. Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porém, NEGO-LHES PROVIMENTO. DECLARO, outrossim, EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, nos termos dos arts. 580, 586 e 741, II, do CPC, conforme fundamentação supra. Intime-se. JPA, 30.07.2009

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2008.82.00.009151-8 CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA PAIXÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se com as cautelas legais. JPA, 29.07.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0003185-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x MARIA DO SOCORRO DE SA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x JOSE ENES DE ALENCAR (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Diante do exposto, renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal para promover a citação da executada Esmeraldina Maria Duarte Alencar. Correções cartorárias e na Distribuição para cadastramento dos advogados constituídos pelo executado Luiz Carlos Queiroga Gadelha à fl. 509. Após, renove-se a vista para que os executados se manifestem acerca da conta de fls. 552/553. Publique-se.

12 - 94.0009417-5 WALDEMAR OLIVEIRA VERAS E OUTRO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargado(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.07.2009

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

13 - 2009.82.00.003078-9 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão como Réu do esposo de Maria José da Conceição, e da União e FUNAI no pólo passivo, na condição de assistentes. Intime-se a Autora desta decisão. Citem-se os Réus, a União e a FUNAI, cuja resposta deverá vir instruída com informação sobre a demarcação da área e sua homologação (artigo 931 do CPC). JPA, 06.07.2009

241 - ALVARÁ JUDICIAL

14 - 2009.82.00.004985-3 ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Declinada a competência, cabe ao Juiz competente qualquer ato processual. Cumpra-se aparte final da decisão de fls. 29/31. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 98.0002432-8 JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Abra-se vista à exequente Josefa Vieira de Santana para, no prazo de 30(diez) dias, promover a execução da sentença e/ou acórdão ou requerer o que entender de direito. Antes, defiro a juntada do substabelecimento de fls. 384. Anotações necessárias na Distribuição. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Distribuição m[remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

16 - 99.0010859-0 CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ADRIANA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

17 - 2007.82.00.008424-8 CRISTOVAO LAURIANO DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x JUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 429. Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, o pedido (requerido pelo Autor às fls. 428) de vista dos

autos fora do Cartório, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 416. Remeta-se. Publique-se. Cumpra-se.

18 - 2008.82.00.002849-3 SINDICATO DOS AGRÔNOMOS, VETERINÁRIOS E ZOOTECNISTAS DOS ENTES PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINAVEZ (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO) x CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao CREA/PB e ao CONFEA que se abstenham de impor aos Substituídos do Sindicato Autor penalidades em face do não pagamento de anuidades em valor superior a R\$ 38,31 (trinta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente a 2 MVR; 2) Julgo procedente o pedido para assegurar aos Substituídos a restituição dos valores pagos em quantias superiores a R\$ 38,31 (trinta e oito reais e trinta e um centavos), correspondente a 2 MVR, no período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno os Réus, CREA/PB e CONFEA, ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Sindicato Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.07.2009

19 - 2008.82.00.004159-0 FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). Intimem-se as Rés CAIXA, EMGEA, Sul América Seguros e Construtora Granito LTDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem expressamente sobre as alegações e os pedidos formulados pela autora na petição apresentada às fls. 467/469. Publique-se. JPA, 29.07.2009

20 - 2008.82.00.004940-0 JOSÉ ALTINO DOS SANTOS (Adv. ALDARIS DAWSEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x JORGE LUIZ DE SOUZA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

21 - 2008.82.00.007453-3 MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

22 - 2008.82.00.008756-4 EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento de fls. 134. Correções cartorárias e da contestação. Intime-se a CAIXA para apresentar os termos de adesão previstos na LC nº 110/2001, relativos aos promoventes que, consoante informação contida na contestação de fls. 20/43, efetuaram transação extrajudicial com a CEF. Prazo: 15 (quinze) dias. Remeta-se. Publique-se.

23 - 2008.82.00.009224-9 ROSA VIDAL DA COSTA E OUTRO (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA, ALDROVILLI GRISI DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de existência na primeira quinzena do mês (0036.013.9197-7 e 0037.013.3892-3), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais

e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 30.07.2009

24 - 2008.82.00.009840-9 ROSA MARIA DE ALMEIDA PIMENTEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

25 - 2008.82.00.009858-6 SEBASTIAO ARTUR CIPRIANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC8, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 30.07.2009

26 - 2008.82.00.009981-5 MARIA AGRIPINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

27 - 2008.82.00.010012-0 MARIA EMÍLIA BARBOSA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC7, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da autora os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.07.2009

28 - 2008.82.00.010039-8 JOSÉ JOÃO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a parte requerente para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários (art. 29-C da Lei nº 8.036/90). P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 29.07.2009

29 - 2008.82.00.010072-6 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedi-

do, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças nºs 1456.013.04-8 e 1456.013.010-2, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 30.07.2009

30 - 2008.82.00.010141-0 VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para tornar sem efeito a sentença à fl. 30 e determinar o prosseguimento do feito em seus posteriores termos. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 30.07.2009

31 - 2008.82.00.010179-2 DORIVAL KLEIN (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 51.728,87 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos - fls. 38/40), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

32 - 2008.82.00.010198-6 ESPÓLIO DE WALDÊNIO DERVILLE ARARUNA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA (Adv. MARIA EMÍLIA GUIMARÃES ARARUNA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar ao saldo existente na conta poupança da parte autora, cuja existência foi provada nos autos (0037.013.3915-0), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 29.07.2009

33 - 2008.82.00.010378-8 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

34 - 2009.82.00.000319-1 FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 16.257,10 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos - fls. 58/60),

correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

35 - 2009.82.00.000331-2 ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 18.058,31 (dezoito mil, cinquenta e oito reais e trinta e um centavos - fls. 76/78), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 30.07.2009

36 - 2009.82.00.000697-0 JOSE SOARES SOBRINHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 16.674,22 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos - fls. 51/53), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 28.07.2009

37 - 2009.82.00.000761-5 ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, dou provimento aos Embargos de Declaração para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes nas contas poupanças da parte autora cuja existência foi provada nos autos, o índice de 42,72% (jan./89), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis; 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 30.07.2009

38 - 2009.82.00.001646-0 RAFAELA BENICIO MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

39 - 2009.82.00.001668-9 GENIVALDO SOARES FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

40 - 2009.82.00.001876-5 GENI LUÍZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA CALVANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, renove-se a intimação à autora para que apresente cópia integral da petição inicial da Ação Cautelar nº 2009.82.00.000362-2, bem como da sentença com a certidão do trânsito em julgado. JPA, 30.07.2009

41 - 2009.82.00.001995-2 MARIA JOSÉ DE ARAÚJO ALVES (Adv. FRANCISCA FRANCCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), para junho de 1987 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um

por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 29.07.2009

42 - 2009.82.00.002000-0 MARCONE EDSON DE SANTANA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

43 - 2009.82.00.002068-1 ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Vista à autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. JPA, 28.07.2009

44 - 2009.82.00.002672-5 JOANA BARBOSA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento à fl. 64. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se a CAIXA para apresentar os termos de adesão a que se reporta na contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

45 - 2009.82.00.003892-2 MARIA NEVES PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de vista dos autos fora do Cartório, por 05 (cinco) dias. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 19 (Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado da autora para apresentar nova procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias.). Defiro, também, a juntada do substabelecimento de fls. 22. Correções cartorárias. Remeta-se. Publique-se.

46 - 2009.82.00.004276-7 MARIA ELIZABETH TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

47 - 2009.82.00.005813-1 TANIA CORREIA LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Indefiro o pedido de antecipação da tutela com relação ao pedido de aumento dos vencimentos autores, por expressa vedação contida no art. 1º da Lei nº 9.494, de 1997; 2) Indefiro a petição inicial, por ilegitimidade ativa, no que se refere ao pedido de suspensão do pagamento da remuneração dos ocupantes das vagas regidas por contrato de tempo determinado no que exceder aos vencimentos dos autores, nos termos do art. 2953, II, do CPC. Registre-se (...). Intime-se os Autores. Cite-se. JPA, 29.07.2009

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

48 - 2004.82.00.007732-2 CONSTRUTORA SUCESO S/A (Adv. ISABELLE COUTINHO DANTAS, ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA 13ª UNIT/DENIT (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, archive-se. JPA, 24.07.2009

49 - 2008.82.00.006327-4 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x REITOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 318/319. Correções cartorárias e na Distribuição. Aguarde-se o decurso do prazo para as contrarrazões do apelado. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

50 - 2005.82.00.012421-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x GERSILENE CLEMENTE AYNES, MENOR, REPRESENTADA PELA SUA MAE RAIMUNDA CLEMENTE DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). NATUREZA: Dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação da Seção de Cálculos. JPA, 29.07.2009

51 - 2007.82.00.010470-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE ARAUJO FILHO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA). Diante do exposto, JUL-

GO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 194/205. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Oficie-se, com urgência, à Exma. Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dra. SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, para o fim de dar-lhe, nos autos da Representação Por Excesso de Prazo nº 20091000005172, ciência da presente sentença. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desanpense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 08.06.2009.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

52 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

53 - 2008.82.00.002152-8 FARMACIA SAO LUCAS LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito das anuidades de 2007 e 2008, realizado pelos Consignantes, nos montantes especificados no quadro acima como "valor devido". A título de sucumbência, verba honorária em favor dos Consignantes à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e devolução corrigida das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado, levante-se em favor de cada um dos Consignantes o valor depositado a maior das anuidades de 2007 e 2008, a título de diferença devida em favor dos Consignantes. JPA, 29.07.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - 2003.82.00.010078-9 EDNALDO ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
55 - 2007.82.00.000738-2 LAUDECEIA SANTOS DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 95.0001777-6 CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento - AP de fls. 535/536) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

57 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 541/543, 547/617e 620/671) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

58 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Exequente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

59 - 2007.82.00.002161-5 EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) - a CEF da petição de fls.99/100, juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 2007.82.00.002019-2 WALTER TEIXEIRA BATISTA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. JPA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

61 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ao Réu JOSEMAR MÁXIMO NEPOMUCENA, dos documentos juntados pela CAIXA, às fls. 259/288, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

62 - 2007.82.00.000063-6 VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

63 - 2007.82.00.007913-7 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

64 - 2008.82.00.000358-7 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

65 - 2008.82.00.006051-0 ALCIRA VIANA CAVALCANTI (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

66 - 2008.82.00.006450-3 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAP CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

67 - 2008.82.00.008890-8 DENISE MARTILIANO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

68 - 2008.82.00.010639-0 PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - 2009.82.00.002734-1 AURELIO SOARES CABRAL E OUTROS (Adv. GERMANO MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. (x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

70 - 2009.82.00.003332-8 MARIA DE ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2009.82.00.004629-3 ROSILEIDE INACIO DE LIMA, REPR. POR, MARIA INÁCIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2009.82.00.004659-1 MANUELA PEREIRA DE MELO MAGALHAES (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

73 - 2008.82.00.006311-0 CONDOMINIO RESIDENCIAL GIOVANA (Adv. CESAR AUGUSTO

CESCONETTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). a CEF da petição de fls. 96, juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 73
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDARIS DAWSLEY E SILVA JUNIOR-20
ALDROVILLI GRISI DANTAS-23
ALESSANDRO DE SA GADELHA-11
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-50
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-56
ALICE ALVES COSTA-40
ALUISIO DE CARVALHO NETO-25,27
ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA-48
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-26
ANANIAS PORDEUS GADELHA-11
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,54,63
ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-64
ANDRE WANDERLEY SOARES-18,43
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-56
ANTONIO ANIZIO NETO-51
ANTONIO CARLOS FERREIRA-19
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,58
ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-16
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-66
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-22,44
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,17,39,45,62,71
CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-61
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-10
CASSIA CILENE SILVA DE MELO-11
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-73
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-67
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,46,54,63
CLAUDIO BEZERRA DIAS-60
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-11
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-55
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-9,66
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-67
DEBORA LINS CATTONI-19
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-66
GEORGE ARAGO DE ALMEIDA-59
DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-40
DIOGO ASSAD BOECHAT-34,35
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-29
DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-61
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-15,17,45
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-19
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,38,44
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-19
ERIC ALVES MONTENEGRO-72
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-24
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-22,38,44
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8
FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-32
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,11,19,56
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-66
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-33,68
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-41,42,70
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19,59
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-19
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-47
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-19
GENILDA DE ARAUJO BORGES-1
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-57
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-57
GERALDO LEONARDO ABEL-6
GERMANA CAMURÇA MORAES-65
GERSON MOUSINHO DE BRITO-69
GILVANDRO ASSIS NETO-37
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-49
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-22,38,44
GRACILENE MORAIS CARNEIRO-58
GUILHERME MELO FERREIRA-53
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-57
HEITERRANDRA PAULINO DE SANTANA-24
HEITOR CABRAL DA SILVA-4,6
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-11
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-71
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-15,17,39,45,62
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,50
IGOR GADELHA ARRUDA-19
IRIO DANTAS NOBREGA-14,19
ISAAC MARQUES CATÃO-19
ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-19
ISABELLE COUTINHO DANTAS-48
ISMAEL MACHADO DA SILVA-18
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-61
IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-18
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,7,54,63
JACKELINE ALVES CARTAXO-66
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19,56
JANE MARY DA COSTA LIMA-4
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-50
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-56
JOSE ARAUJO DE LIMA-57
JOSE ARAUJO FILHO-15,51
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,7,50
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-55
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-61
JOSE LUIS DE SALES-21,28
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-9
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-2
JOSE PROCOPIO DE BARROS-12
JOSE RAMOS DA SILVA-22,38,44
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-23
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-52,57
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,7,18,46,50,54,63
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-23
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-24
LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-25,27
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,62

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-19,28,57
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-24
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-39,62
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-19
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-52
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,17,45,62
MARCIO PIQUET DA CRUZ-51
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,19
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-31
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-55,62
MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-32
MARIA FERREIRA DE SA-51
MARILENE DE SOUZA LIMA-4
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-37
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-25,27
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-30
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-16
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-5
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-24
NAYANNA MORAIS DIAS-25,27
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-14,19
NOALDO BELO DE MEIRELES-20
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-57
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-53
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-5
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-52
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-29
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-66
PLACIVALDO HENRIQUE TARGINO-18
PRISCILA SOUZA DA SILVA-37
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-38,46,47
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-50
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-49
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-26
RENE PRIMO DE ARAUJO-2
RIVANA CAVALCANTE VIANA-46
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-19
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-55
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-16
ROSANGELA DIAS GUERREIRO-19
ROSEANA VIDAL MOREIRA-23
SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-37
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-57
SEM ADVOGADO-1,10,13,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,29,30,31,32,33,34,35,36,37,41,42,44,49,60,61,64,67,68,69,70,73
SEM PROCURADOR-13,14,20,39,40,43,45,47,48,54,63,65,71,72
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-13
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-50
SOSTHENES MARINHO COSTA-58
TACIANA MEIRA BARRETO-61
TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI-14
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-2
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-34,35,36
TIAGO LIOTTI-14,19
VALTER DE MELO-15,17,39,45,62,71
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-5
VANINA C. C. MODESTO-66
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-55
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-69
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-66
WALTER DE AGRA JUNIOR-66
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-25,27
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,38,44
YARA GADELHA BELO DE BRITO-69
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-22,38,44

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.fjpb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/000003
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS
Expediente do dia 03/08/2009.

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CASO VOSSAS SENHORIAS JÁ TENHAM EFETUADO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO REFERIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

2 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

3 - 97.0003659-6 AMERICO MAIA NETO E OUTROS

(Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

4 - 97.0006145-0 TARCISIO PERAZZO DE SOUZA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x TARCISIO PERAZZO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

5 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

6 - 98.0001164-1 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO.

7 - 98.0004460-4 FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

8 - 98.0008790-7 JOABE CARNEIRO DE AMORIM (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x JOABE CARNEIRO DE AMORIM x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

9 - 2001.82.00.003822-4 FRANCISCO ERIEUDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)).

10 - 2006.82.00.007973-0 IRAN PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2004.82.00.004831-0 CELIA LUCIA ONOFRE GAMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

12 - 2007.82.00.008136-3 GERALDA DANTAS DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, EDILZA BATISTA SOARES, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEMADVOGADO).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA).

14 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

15 - 2007.82.00.003415-4 MARIA JACYLEIDE PIRES BEZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO).

16 - 2007.82.00.006880-2 IONE REGINA MEDEIROS DE SOUZA (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, MILENA NEVES AUGUSTO, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO) x PECOL-PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE).

17 - 2007.82.00.008311-6 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

18 - 2008.82.00.003039-6 JOSÉ ANTÔNIO VALÉRIO MORAIS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA

SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA) x JOACY DA SILVA TEIXEIRA (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, BRUNO NÓBREGA LUCENA LIMA DE MORAIS) x APEAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO).

19 - 2008.82.00.0005590-3 JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

20 - 2008.82.00.005617-8 PERÍMETRO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, VANINA AUGUSTA MEIRA BARSI, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANÇA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO).

21 - 2008.82.00.007046-1 FRANCISCO ALVES DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

22 - 2008.82.00.010049-0 GILSON MANGUEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

23 - 2008.82.00.010053-2 ANAÍZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

24 - 2009.82.00.000913-2 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

25 - 2009.82.00.000915-6 MARIA NAZARÉ FURTADO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

26 - 2009.82.00.001897-2 MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

27 - 2009.82.00.002843-6 MARIA JOSE DE LIMA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.00.002485-6 BRUNNO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB SECCIONAL DA PARAÍBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2002.82.00.008598-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOABE CARNEIRO DE AMORIM (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA).

30 - 2003.82.00.005617-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA).

31 - 2003.82.00.010550-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

32 - 2004.82.00.006040-1 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO SIMOES DE SOUZA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

33 - 92.0008079-0 JOAO BATISTA DO CARMO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-28
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-20
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9
ANDRE GOMES BRONZEADO-22,23,24,25,27
DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-18
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-13,14,16
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-5
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-19
JOSE ARAUJO DE LIMA-8,29
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-15
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,10,21,31,32,33
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-2,4,6,7,12
PAULO GUEDES PEREIRA-3,30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,17

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. Vara Federal

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 31/07/2009 16:02

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.82.01.001941-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que desejar produzir.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 00.0019391-7 ALUIZA DE MELO (Adv. WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Chamo feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 204, posto que equivoocado. Tendo em vista que a execução foi extinta em sede de embargos (fls. 197-201), nada mais resta a ser feito nestes autos. Assim, cientifiquem-se as partes deste despacho e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

3 - 00.0019570-7 GERALDO PLINIO (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Com esses fundamentos, defiro, em parte, o pedido de desconto do valor dos honorários contratuais no valor devido ao exequente, para determinar que os honorários pretendidos pelas advogadas da causa (contratuais e sucumbenciais) fiquem limitados a 20% (vinte por cento) do valor que caberia a cada exequente, descontando-se dos honorários contratuais, contudo, o valor correspondente à verba sucumbencial. Por serem cálculos bastante simples, a Secretaria os promova e faça expedir as requisições cabíveis, RPV ou Precatório, conforme o caso. Após a intimação dos patronos da causa, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para atualização da dívida exequente, conforme sentenças prolatadas nos embargos correlatos a esta execução, cujo traslado foi certificado à fl. 1.258 e 1487. Atualizada a dívida, requisite-se o pagamento, em conformidade com o que disciplina a Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal. P.I.

4 - 00.0019993-1 MARIA OLIVEIRA DA SILVA x HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x TEREZINHA DOS SANTOS SOARES x HILDA FELIX DE SOUSA x JOSE MINEIRO DA COSTA E OUTRO x LUIS BORBOREMA SOBRINHO x ORLANDO ALMEIDA MEIRA x MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Cientifiquem-se o patrono da causa das informações prestadas pela CAIXA às fls. 528-532, intimando-o ainda para que se pronuncie sobre o saque da quantia disponibilizada para os habilitados e conseqüente satisfação de seus créditos, no prazo de 10(dez) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 2008.82.01.002721-7 MARIA SUELY DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes acerca dos documentos dos documentos novos juntados aos autos (fls.91/102).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0019916-8 JOSILEIDE MARIA DA CUNHA CASTRO E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x MARIA AUSDILEI SANTOS E OUTROS (Adv. HELDER LUIS HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o advogado DR. HÉLDER LUÍS HENRIQUES, para, se manifestar acerca da satisfação do crédito, face a Autorização de Pagamento de fl. 440, cujo valor pode ser sacado pelo advogado, independentemente de alvará.

7 - 2002.82.01.004087-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (Adv. JOAO GONCALVES

DE AGUIAR, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO FERNANDES DE CARVALHO) x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR, JOAO GONCALVES DE AGUIAR) x SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Intimem-se os Réus/Apelados: SESC e SENAC, para, no prazo de 15 (quinze) dias requererem a execução nos termos devidos pela Autora/Apelante à título de honorários advocatícios.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0030180-9 SEVERINA MARIA DE JESUS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...renove-se a intimação do patrono da causa, para, no prazo de 20(vinte) dias, promover a habilitação dos sucessores da autora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, CPC, IV) e devolução dos valores depositados em seu nome para o INSS."

9 - 99.0105765-5 JOANA ALICE DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Intime-se a autora, através de sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer a execução da obrigação de dar, trazendo, desde logo, Planilha de Cálculo.

10 - 2004.82.01.002313-9 LUIZ ROBERTO DE VASCONCELOS PORTO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo.

11 - 2007.82.01.002703-1 JOAO MARIANO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intimem-se os apelados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões ao recurso da parte adversa, no prazo de 15(quinze) dias."

12 - 2008.82.01.003051-4 RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Concedo ao autor novo prazo de 10(dez) dias para se pronunciar especificamente sobre a litispendência arguida na contestação e, desde logo, informar se deseja produzir outras provas na ação, justificando a finalidade da prova requerida, sob pena de indeferimento.Intime-se. "

13 - 2009.82.01.000611-5 LUCIANO LEITE ROLIM MOREIRA (Adv. ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes para que informem se desejam produzir outras provas, no prazo de 05(cinco) dias, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento." 14 - 2009.82.01.000873-2 VITAL FARIAS DE ARRUDA FILHO (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

15 - 2009.82.01.000931-1 MOSANI OLIVEIRA DE MEDEIROS (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10(dez) dias.

16 - 2009.82.01.001133-0 SEBASTIÃO FREIRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...renove-se a intimação dos autores, pela última vez, para, no prazo de 10(dez) dias, corrigirem o valor da causa, adequando-o às normas dos dispositivos legais retro citados, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC)."

17 - 2009.82.01.002033-1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Entendo, pois, ausente o requisito da verossimilhança da alegação (fumus boni juris), donde se extrai também a ausência do outro requisito (periculum in mora), eis que não pode correr riscos um suposto direito que, em verdade, não existe.Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.Intimem-se as partes desta decisão (...)

18 - 2009.82.01.002035-5 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de medida antecipatória de tutela uma vez que a sua concessão importaria em flagrante violação, em desfavor da parte ré, dos princípios constitucionais invocados nesta demanda pelo próprio autor, quais sejam, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além de violar a garantia constitucional do regime do precatório para o pagamento de dívidas decorrentes de decisões judiciais (art. 100, CF/88).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2008.82.01.003162-2 HELIO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO (Adv. KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ, JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor do impetrante.Não havendo recursos voluntários, e após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PRI.

20 - 2009.82.01.000328-0 DAYANNE XAVIER DE MEDEIROS (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar o cadastramento e a matrícula da impetrante para o curso de Pedagogia, independente da exigência de comprovação de conclusão do ensino médio.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor da impetrante.Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.

21 - 2009.82.01.001474-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciarse acerca da documentação acostada às fls. 329/341.

22 - 2009.82.01.001681-9 JOAO RIBEIRO (Adv. MARCUS TULIO CAMPOS) x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, constatando a presença dos requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para suspender a eficácia do Auto de Infração nº 466.215 e do Termo de Embargo nº 511.570, determinando à autoridade que promova o imediato desembargo da pesquisa e lavra pertencente ao impetrante.Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se o representante judicial do IBAMA para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei nº 10.910/2004.Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença.P. I.

12 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

23 - 2006.82.01.002154-1 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO BALBINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUCAS GERMOLGIO MACEDO (Adv. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK) x LUÁ GERMOLGIO MACEDO PADILHA (Adv. JADER RIBEIRO SILVA). Tendo em vista o disposto no art. 102, inciso I, alínea f, da Constituição Federal, chamo o feito à ordem para determinar a abertura de vista às partes, por 10 (dez) dias, para manifestação acerca da competência deste Juízo para o processamento deste feito. Inobstante a reposta ao parágrafo anterior, determino que, no mesmo prazo, as partes apresentem manifestação quanto à proposta de honorários periciais apresentada às fls. 328/329.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 2001.82.01.003126-3 HENRIQUE JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

25 - 2003.82.01.002074-2 ISAUARA TORRES CATAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, intime-se a parte promovente para se pronunciar a respeito do cumprimento e, querendo, promover a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, em igual prazo, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2000.82.01.006210-3 JOSE DE ANCHIETA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, LUCIANO SIMOES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2009.82.01.000521-4 MERCIA MARIA TORRES DE VASCONCELOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, no prazo de 10(dez) dias.

28 - 2009.82.01.001730-7 JOSE CARLOS RIBEIRO CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 00.0017120-4 MARIA ESTHER DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x MARIA ESTHER DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMÉM WALÉRIA D. M. FERNANDES) x DEPAR-

TAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intimar a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre o alegado pelo DNOCS na petição de fls. 272-274, bem como sobre os documentos que a acompanham (fls. 275-408), face à alegação de ter havido erro na expedição do Precatório de fls. 256, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2006.82.01.002393-8 JOSÉ AYRTON DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO CATOLE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 30
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-13
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-13
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7
 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-7
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-8
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-20
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-21
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,4
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-21
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-17,18
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-29
 CARMÉM WALÉRIA D. M. FERNANDES-29
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
 ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-26
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-24
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-30
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-8
 HELDER LUIS HENRIQUES-6
 ISAAC MARQUES CATÃO-26
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,25
 JADER RIBEIRO SILVA-23
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-21
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JEOFTON COSTA DA SILVA-14
 JOAO FELICIANO PESSOA-8
 JOAO FERNANDES DE CARVALHO-7
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-7
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,24
 JOSE FERREIRA DE BARROS-7
 JOSE MARTINS DA SILVA-24
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-9
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-5
 JURACI FELIX CAVALCANTE-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,16,24,25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4
 KELLY CRISTINA BARROS DA CRUZ-19
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-1
 LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-21
 LUCIANO SIMOES DA SILVA-26
 LUZIMARIO GOMES LEITE-30
 MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,28
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARCUS TULIO CAMPOS-22
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-3
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-7
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-8
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-5
 NEWTON NOBEL S. VITA-1
 PATRICIA ARAUJO NUNES-30
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-10
 PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-21
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-21
 SABINO RAMALHO LOPES-3,9
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-23
 SEM ADVOGADO-5,23
 SEM PROCURADOR-1,5,7,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,27,28,30
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-13
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-15
 VITAL BEZERRA LOPES-27
 WALMIR ANDRADE-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11

Setor de Publicacao

DR. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2009.000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 07/08/2009 15:20

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0030179-5 MARIA ANUNCIADA FERREIRA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...ZULMIRA LUCAS DA NATIVIDADE, irmã da autora/ falecida Maria Anunciada Fererira na qualidade de sucessora do ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos.(...) Assim sen-

do, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada, ficando a cargo da habilitada repassar aos outros sucessores, caso haja, os valores recebidos. Intimem-se."

2 - 00.0034271-8 BENONE GOMES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 00.0037072-0 ANTONIO DA COSTA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "...Diante da situação apresentada, defiro o pedido de fls. 91-92, para deferir a habilitação de ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES, como sucessora de ANTÔNIO DA COSTA GOMES, o que faço com esteio no art. 112 da Lei 8.213/1991 e, ainda, no art. 1.060, inciso I, do C. P. C."(...) Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento da habilitada e seu advogado, observando as disposições da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal e aguarde-se a satisfação do crédito executado.Cumpra-se.

4 - 2004.82.01.004096-4 LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). A União impugnou a RPV de fl. 146, alegando, em síntese, que os cálculos da contadoria teriam incluído, em duplicidade, honorários advocatícios em favor do exequente. Reclamou ainda da ausência de compensação da verba sucumbencial estipulada em seu favor na sentença dos embargos. Da análise dos autos, observa-se que não assiste razão à União em suas alegações, pois os cálculos da contadoria refletem o comando registrado na sentença, conforme explica o contador em suas informações de fl. 143. Quanto à verba honorária estipulada nos embargos, a sentença não determinou a compensação dessa verba por ocasião da requisição, pois a execução dos honorários ficou condicionada à hipótese do art. 11, § 2º, da Lei 1.060/50. Por essa razão, a compensação não foi considerada por ocasião da emissão da RPV em referência. Contudo, cabe ressaltar que, na hipótese dos autos, a parte exequente possui crédito a receber, de modo que o pagamento da verba pretendida pela União não comprometerá o seu sustento nem o de sua família. Em razão disso, parcialmente o pedido da União (fl. 154-155) para declarar corretos os cálculos da contadoria (fl. 143) e determinar que a verba honorária fixada na sentença dos embargos seja compensada com o crédito do autor requisitado na RPV nº 2009.82.01.006.000098. Tendo em vista que a RPV impugnada já foi encaminhada ao TRF, oficie-se, com urgência, à Presidência do c. TRF da 5ª Região, solicitando a compensação da verba honorária estipulada em favor da União, nos termos acima determinado.

5 - 2005.82.01.000011-9 MARIA APARECIDA BEZERRA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x MARIA APARECIDA BEZERRA x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB. "...Intime-se o patrono da causa para comparecer à Agência da CAIXA (PAB da Justiça Federal de Campina Grande - PB) e receber os valores depositados em seu nome, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre a satisfação de seu crédito."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2000.82.01.000100-0 VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Reveje a determinação contida no despacho de fl. 239 para desconsiderar a aplicação dos juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da data da citação, por entender que só há mora sobre honorários sucumbenciais a partir do inadimplemento da obrigação, cuja constituição só ocorre com a efetiva intimação/citação do executado para pagar o débito. Considerando a data da atualização proposta pelo exequente como sendo Março/2008 e através dos cálculos apresentados pela Contadoria, observa-se que, excluídos os juros de mora, pois não houve retardo do devedor no cumprimento da obrigação, como se verifica às fls. 218/227, o valor devido a título de honorários advocatícios é de R\$ 69,03 (sessenta e nove reais e três centavos), atualizado até Junho/2008. Isso posto, ante a diferença ínfima de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), encontrada entre o valor proposto pela CEF (R\$ 68,22 - sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) e o valor apontado pela Contadoria Judicial (R\$ 69,03 - sessenta e nove reais e três centavos), defiro a impugnação e dou por cumprida a obrigação. Intimem-se.

7 - 2000.82.01.001058-9 MANOEL VELEZ BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Quanto ao recebimento da AP, no valor de R\$ 25,67, mencionada pelo advogado (fl. 266), deve o advogado se dirigir à CEF, para o seu recebimento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORNADO CATAO). Em sua manifestação de fl. 341 a autora Carmem Ângela de Castro Batista reconhece a satisfação da obrigação por parte

da executada. Em razão disso, declaro extinta a execução intentada por essa autora. Após a ciência das partes e o transcurso do prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 00.0033987-3 GERALDO ANTONIO LEAL (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Verifico que os documentos acostados fls. 359/363, esclarecem que o autor recebeu até 1972 a progressividade no percentual de 4%, entretanto, dentre os documentos acostados pela parte não constam comprovantes de anos posteriores a 1972, portanto, não há como se comprovar que houve recolhimento de FGTS, nem tampouco que não houve recolhimento a 5% (ou seja com 1% a mais). De 1973 à 1979. Assim sendo, intime-se a parte autora, para se manifestar, expressamente acerca de tais documentos, bem como para trazer aos autos, quaisquer documentos que comprovem que a partir do ano de 1974 o autor não recebeu a progressividade no percentual de 5% até 1979, sob pena de falta de interesse na execução, ensejando o arquivamento dos autos. Fica, entretanto ressalvado o desarquivamento, em caso de surgimento de novos documentos que comprovem os fatos acima mencionados.

10 - 00.0034109-6 LUIZ EDILSON CAMARA E OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O teor constante da petição de fl. 299 já foi apreciado por este juízo às fls. 249 e 291. Verifico ainda que o autor, quedou-se silente quanto ao 3º parágrafo do despacho de fl. 291. Assim sendo, cumpra-se a parte final dos despachos suso mencionados remetendo-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

11 - 00.0034169-0 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. VALDICE DE MELO GAMA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, JOSE SILVEIRA ROSA) x MARIA CLEMENTINA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Indeferido o pedido de substabelecimento, vez que os advogados constantes da petição de fl. 397 já se encontram habilitados. Defiro o pedido de vista requerido na petição de fl. 396, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 99.0108516-0 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). O exequente ALUIZIO CLEMENTE foi intimado para se pronunciar as informações da CAIXA, relativamente ao cumprimento do julgado (fls. 334-335). Em resposta a essa intimação, foi requerida a execução dos honorários, mas nada foi dito em relação às informações prestadas pela CAIXA. Desse modo, a ausência de impugnação específica ao cumprimento da obrigação noticiada pela executada, implica no reconhecimento da satisfação da obrigação declarada na sentença, razão pela qual declaro cumprida a obrigação exigida da CAIXA em relação ao autor ALUIZIO CLEMENTE. No que diz respeito aos honorários executados, defiro a execução intentada, que se processará nos moldes do art. 475-J, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2001.82.01.002192-0 JOSE VICENTE FERREIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, EURY ALVES AGRA DE SOUZA) x MANOEL PORFIRIO DA SILVA (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, SEBASTIAO SOUZA DE GOIS) x RONALDO FELIX DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. EURY ALVES AGRA DE SOUZA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x MARIO JORGE DE OLIVEIRA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intime-se a habilitanda para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos declaração do INSS atestando ser a mesma pensionista do autor José Vicente Ferreira Filho, conforme requerido pela União às fls. 298-299.

14 - 2003.82.01.007524-0 FRANCISCO DE ASSIS DA MATA LAURENTINO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indeferido o pedido de fl. 87, por ser a terceira vez que o patrono da causa requer o 'desarquivamento e vistas dos autos', sem que nenhuma providência seja requerida. Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto, mantenho a decisão que revogou a medida antecipatória da tutela de mérito, proferida às fls. 336/337. Intimem-se as partes desta decisão, devendo a parte autora manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos novos apresentados às fls. 345/352.

16 - 2007.82.01.001709-8 MARIA DO SOCORRO SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição de fls. 112/113, adequando o pedido de execução aos termos constantes da sentença e consoante a legislação vigente, devendo trazer, inclusive, a respectiva Planilha de Cálculo.

17 - 2008.82.01.002010-7 JOSE MARREIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). A petição de fl. 93, inobstante informar e juntar pedido supostamente endereçado ao Ministério dos Transportes para fornecimento das fichas financeiras do

autor: JOSÉ MARREIRO DE SOUZA, (fl. 94) não veio acompanhada do comprovante da efetiva remessa do pedido suso mencionado. Intime-se o autor, através de seu advogado, para diligenciar junto ao órgão responsável, as fichas financeiras deste autor, atentando para o fato de que a ausência destes documentos poderá acarretar atraso no julgamento da lide, quanto aos outros autores, cujas fichas financeiras já se encontram nos autos.

18 - 2008.82.01.002114-8 JOSEFA GONCALVES DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19 - 2008.82.01.002714-0 ESPÓLIO DE MARIA RENE DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Desse modo, renove-se a intimação da parte promovente para corrigir a inicial e regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único do CPC)."

20 - 2008.82.01.002802-7 RENILZA BEZERRA FERNANDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Desse modo, confiro aos promoventes o prazo de 10 (dez) dias para que emendem a inicial, adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, com base nas fichas financeiras já acostadas aos autos e observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se."

21 - 2008.82.01.003082-4 ARLETE DE FIGUEIREDO (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...indeferido o pedido de fl. 44-45, relativamente ao valor genérico atribuído à causa e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para que calcule a correção que seria aplicada ao saldo da conta poupança indicada à fl. 32, na hipótese de procedência do pleito da autora, cujos cálculos deverão tomar por base os índices de correção indicados como corretos na exordial, relativamente à correção do saldo da poupança nos meses de janeiro e fevereiro/1989, após o que este Juízo definirá, de ofício, o valor da causa. Publique-se. Cumpra-se. "

22 - 2009.82.01.000390-4 FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "... Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se a parte autora."

23 - 2009.82.01.000423-4 ANA DIVA MENDES DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte promovente para impugnar as contestações apresentadas pela União e pelo Município de Campina Grande, em 10(dez) dias."

24 - 2009.82.01.000807-0 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS (Adv. REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

25 - 2009.82.01.000870-7 PAULO ROBERTO CAMPOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, impugnar as contestações apresentadas.

26 - 2009.82.01.000912-8 HEBER CARLOS FERREIRA E OUTRO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2009.82.01.001570-0 CESAR LOPES BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...2. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos."

28 - 2009.82.01.001650-9 JOSE CLAUDIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... 2. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos."

29 - 2009.82.01.001656-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUME/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada constante às fls. 72/91."

30 - 00.0018942-1 DARIO ROSA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). A CAIXA trouxe aos autos os termos de Adesão firmados pelos autores Eugênio Feitosa da Silva, Everaldo Vicente da Silva, Genivaldo Firmino da Silva, Francisco de Oliveira Filho, Francis-

co Martins de Oliveira, João Alfredo da Silva e João Amaro da Silva (fls. 755-761). Intimidados para se pronunciarem a respeito da adesão noticiada, os exequentes não impugnaram a validade dos acordos firmados. Ao contrário, foi requerido pelo patrono da causa a intimação da parte executada para informar nos autos os valores recebidos por cada dos autores (fl. 764). Em sendo assim, homologo a adesão firmada pelos autores acima nominados (qualificados nos Termos de fls. 755-761), oportunidade em que declaro extinta a obrigação por eles executadas. No que diz respeito à intimação da CAIXA para informar os valores pagos aos exequentes, indefiro o pedido, pois caberá ao advogado diligenciar junto a seus constituintes no intuito de certificar-se do quantum recebido por cada um deles e, se for o caso, executar os honorários advocatícios referentes a tais valores. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2007.82.01.001754-2 RIVALDO BALBINO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a obrigação cumprida. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2004.82.01.000917-9 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado. 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 00.0038032-6 MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2005.82.01.000601-8 IRENE DE MELO LEITÃO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem as razões finais.

35 - 2008.82.01.002712-6 DOMERINA BRILHANTE RIBEIRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os depósitos efetuados pela CAIXA (fls. 77-78) e receber o Alvará Judicial para saque dos valores depositados em cumprimento à sentença prolatada nos autos. Em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA Pauta:
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-5
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-12
 AMILTON DE FRANCA-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-21
 ANTONIO EMIDIO FILHO-33
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11
 CARLOS A. RIBEIRO-16
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,3
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-29
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-17,18,20
 DIOGO ASSAD BOECHAT-19,35
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-13
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-14,34
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-21
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-32
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,16,31
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JEOFTON COSTA DA SILVA-25
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-13
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-33
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE SILVEIRA ROSA-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,9
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,18,20
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7
 LUCIANO PIRES LISBOA-23
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11
 MANOEL FELIX NETO-13,32
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,27,28,31
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,30
 MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-13,32
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-2
 MAURO ROCHA GUEDES-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-11
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-13
 REA SYLVIA BATISTA SOARES-24
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-17,18,20

RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-21
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
 SEBASTIAO SOUZA DE GOIS-13
 SEM ADVOGADO-5,19,21,22,35
 SEM PROCURADOR-4,13,14,17,18,20,23,24,25,26,27,28,29,32,33,34
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-9
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,7,10
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-19,35
 VALDICE DE MELO GAMA-11
 VALTER DE MELO-11
 VITAL BEZERRA LOPES-30

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARÁIBA
Forum Juiz Federal Ridalvo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDT.0001.000016-3/2009
PRAZO - 60 (sessenta) DIAS

Ação Penal nº 98.0004998-3, Classe 07000.
MPF X ALICE ALVES DA COSTA E OUTROS

O Doutor **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brissamar, João Pessoa/PB, a **Ação Penal nº 98.0004998-3, Classe 07000**, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **IEDA ARAÚJO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO**, resultando na extinção da punibilidade da acusada **MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 979/984), assim transcrita: **I. RELATÓRIO** Cuida-se de ação penal ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra: a) ALICE ALVES DA COSTA, imputando-lhe as penas do art. 239 do ECA e 242 c/c art. 29 do CP, por duas vezes; b) MARIA JOSÉ DA SILVA e IEDA ARAÚJO DA SILVA, denunciadas pela suposta prática dos crimes descritos no art. 239 do ECA e art. 242 c/c art. 29 do CP; c) MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO BARBOSA, imputando-lhe as penas do art. 239 do ECA e 242 c/c art. 29 do CP. **A denúncia foi recebida em 25.08.1998 (fl. 638)**. Interrogatórios das acusadas ALICE ALVES DA COSTA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, IEDA ARAÚJO DA SILVA (fls. 671/678). Defesa prévia da acusada ALICE às fls. 680/697 e da acusada IEDA, às fls. 709/710. Declarada a revelia da acusada MARIA JOSÉ DA SILVA (fl. 715), citada por edital. Defesa prévia da acusada MARIA JOSÉ DA SILVA às fls. 716/717, oferecida por defensor dativo. Promoção do MPF às fls. 718/720, opinando pelo indeferimento do pedido de suspensão do processo formulado pela defesa da acusada ALICE em sua defesa prévia (fl. 683). Despacho requisitando documentos (fls. 724/725), reiterado à fl. 734. Declarou-se impedido de atuar neste processo o Juiz Titular desta 1ª Vara (fl. 753). A decisão de fls. 750/763 determinou a redistribuição do processo a este juízo, o que foi acolhido à fl. 769. Colhido o depoimento da testemunha da acusação (fls. 866/867), por meio de carta precatória. A decisão de fls. 877/879 determinou a expedição de cartas rogatórias para oitiva de testemunhas da defesa. Proposta de honorários da tradutora à fl. 886. Pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela acusada ALICE (fl. 890), sobre o qual opinou o MPF às fls. 892/893. A decisão de fls. 898/899 determinou a comprovação da necessidade do benefício por essa ré, que juntou documentos de fls. 910/927. O pedido foi indeferido à fl. 930. Petição da acusada ALICE, requerendo a declaração da extinção de sua punibilidade pelos fatos apurados neste processo, em virtude de ter se consumado o prazo prescricional da pretensão punitiva do estado. Afirma que, como o fato investigado ocorreu em 23.03.1989, não pode ser aplicado o art. 239 do ECA, por força do princípio da anterioridade. Alega que, passados dezesseis anos do fato, está prescrita a pretensão punitiva. Determinado o desentranhamento dessa petição, que originou o processo nº 2005.82.00.010800-1. A testemunha DULCE LEITE DE VASCONCELOS peticionou nos autos, informando nada saber sobre os fatos apurados, bem como que é pessoa de saúde frágil, requerendo a dispensa de seu depoimento (fls. 844/845). Determinada a intimação da defesa para manifestar-se sobre esse pedido (fl. 951), esta manteve-se silente. O MPF manifestou-se pelo acolhimento da manifestação da testemunha. Às fls. 973/974, determinei a intimação pessoal da acusada ALICE sobre o pedido da testemunha. Relatados, fundamento e deciso. **II. FUNDAMENTAÇÃO** Nos autos do processo nº 2005.82.00.010800-1, proferi a seguinte decisão: **"I. RELATÓRIO** ALICE ALVES DA COSTA, ré na ação penal nº 98.0004998-3, requereu a declaração da extinção de sua punibilidade pelos fatos apurados nesse processo, em virtude de ter se consumado o prazo prescricional da pretensão punitiva do estado. Afirma que, como o fato investigado ocorreu em 23.03.1989, não pode ser aplicado o art. 239 do ECA, por força do princípio da anterioridade. Alega que, passados dezesseis anos do fato, está prescrita a pretensão punitiva. O MPF, às fls. 10/11, considera que o prazo prescricional tem sua contagem iniciada na data em que o fato se tornou conhecido, e não na data do fato. Diz ainda que a requerente também foi denunciada como incurso nas penas do art. 242, do CP, que prevê pena de 6 a 12 anos de reclusão. Assim, sendo o prazo de prescrição de 16 anos, não transcorreu ainda integralmente. Certidão da Secretaria sobre o processo nº 98.0004998-3 (fl. 27). Autos conclusos. **II. FUNDAMENTAÇÃO** De início, importa ressaltar a falha da Secretaria em dar andamento a este feito. Protocolado em 13.06.2005, o processo passou praticamente dois anos sem impulsionamento por parte da Secretaria (fls. 21/25), mesmo depois das advertências feitas por este Juízo (fl. 24), fato

também constatado pela Corregedoria (fl. 26). Quanto ao pedido de declaração da extinção da punibilidade, verifiquei que o a conduta cuja prática foi atribuída à requerente foi ter intermediado processos de adoção fraudulentos, na condição de advogada e funcionando como testemunha em assentos de registro de nascimento das crianças Emily Margarette Silva, Stephanie Margarette Silva e Olívio da Silva, supostamente falsificados, com o intuito de permitir a adoção desses menores por casais estrangeiros. A conduta foi tipificada no art. 239 da Lei nº 8.069/90 e no art. 242 c/c art. 29 do CP. A narrativa acima realizada deixa claro que as diversas condutas atribuídas à requerente visavam a auxiliar à efetivação de atos destinados ao envio dos menores referidos ao exterior, qual seja, a concretização de suas adoções judiciais por casais estrangeiros. Assim, essas diversas condutas, todas elas, representaram simples condutas-meio, normais e necessárias à realização de uma conduta principal, a efetivação da adoção judicial das crianças referidas como forma de permitir o seu envio ao exterior. Embora fosse possível enquadrar as condutas da requerente, quando examinadas de forma singular, em mais de um tipo penal, como de fato o fez a denúncia, todas constituíram-se em meras fases normais e necessárias de preparação e execução do delito de auxílio ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro. As adoções de que trata a ação penal nº 98.0004998-3 foram concluídas no ano de 1989, portanto, antes do início da vigência da Lei n.º 8.069/90 (13.10.1990 – 90 – noventa – dias após à publicação dessa Lei no DOU em 16.07.1990), razão pela qual o delito de auxílio à efetivação de ato destinado ao envio de menor para o exterior, com o fito de obter lucro, encontra-se, quanto às atuações nessas adoções, subsumido ao tipo previsto no art. 245, § 2.º, do CP. Nesse aspecto, deve ser aplicado ao caso em exame o princípio da consunção, considerando-se que todas as condutas da requerente foram absorvidas por aquela enquadrável na descrição típica do art. 245, § 2.º, do CP, tendo em vista que suas concretizações e seus potenciais lesivos exauriram-se, tanto sob o ponto de vista finalístico quanto concreto, na realização dessa conduta penal típica, bem como a irrelevância da diversidade de bens jurídicos lesionados, em abstrato, pelas condutas meio e fim quando caracterizada a unidade intencional e executiva normal e necessária entre essas condutas, na forma acima constatada. Considerando a nova adequação típica do fato, afastada a aplicação do art. 239 do ECA e do art. 242 do CP, analiso a questão da extinção da punibilidade com base na pena em abstrato prevista para o crime do art. 245, § 2º, do CP. A referida pena é de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Portanto, o prazo prescricional é o previsto no art. 109, IV, do CP, isto é, de 8 (oito) anos. Esse prazo já transcorreu desde a data do recebimento da denúncia até o momento, já que esse ato ocorreu em 25 de agosto de 1998 (fl. 18). **Logo, a prescrição da pretensão punitiva estatal se deu em 24 de agosto de 2006. III. DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da acusada ALICE ALVES DA COSTA quanto aos fatos descritos na denúncia da ação penal nº 98.0004998-3, em virtude da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos, do CP e art. 61 do CPP. A situação das demais acusadas é em tudo idêntica à da acusada ALICE ALVES DA COSTA. Com efeito, embora tenha sido o requerimento da acusada ALICE ALVES DA COSTA que provocou a manifestação deste juízo sobre a subsunção do fato em apuração nesta ação penal à norma incriminadora prevista no art. 245, § 2º, do CP, a conclusão a que cheguei naquela decisão é aplicável não só a ela, mas a todas as rés. Vejamos. A denunciada IEDA ARAÚJO DA SILVA é acusada de ter se passado por mãe biológica da criança Olívio da Silva, registrando-o como filho e autorizando a sua adoção por casal estrangeiro. Da mesma forma quanto à denunciada MARIA JOSÉ DA SILVA, que teria se passado por mãe biológica das crianças Emily Margarette Silva, Stephanie Margarette Silva. Já quanto à denunciada MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, esta seria patroa de IEDA e a teria convencido a fingir-se mãe do menor Olívio. De fato, as condutas de todas as acusadas dirigiram-se a um único fim, que foi permitir a entrega de menor em adoção a casais estrangeiros, conduta esta que se subsume unicamente no art. 245, § 2º, do CP. Assim, considerando a nova adequação típica do fato, afastada a aplicação do art. 239 do ECA e do art. 242 do CP, analiso a questão da extinção da punibilidade com base na pena em abstrato prevista para o crime do art. 245, § 2º, do CP. A referida pena é de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Portanto, o prazo prescricional é o previsto no art. 109, IV, do CP, isto é, de 8 (oito) anos. Esse prazo já transcorreu desde a data do recebimento da denúncia até o momento, já que aquele ato ocorreu em 25 de agosto de 1998 (fl. 18). **Logo, a prescrição da pretensão punitiva estatal se deu em 24 de agosto de 2006. III. DISPOSITIVO** Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade das acusadas IEDA ARAÚJO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO quanto aos fatos descritos na denúncia, em virtude da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos, do CP e art. 61 do CPP. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; b) e remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte das acusadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. João Pessoa, 18 de março de 2008. Wanessa Figueiredo dos Santos Lima, Juíza Federal Substituta da 1ª vara Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos acusados, mandou passar o presente

editai, que será afixado no lugar de costume e publicação no “DIÁRIO DA JUSTIÇA”. Outrossim, faz saber que a sede está localizada à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, João Pessoa/PB. **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, ___/junho/2009. Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Supervisor da Seção de Procedimentos Criminais, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Forum Juiz Federal Ridalvo Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EDT.0001.000017-8/2009
PRAZO - 90 (noventa) DIAS

Termo Circunstanciado nº 2007.82.00.001018-6, Classe 203 DPF X ROGÉRIO DE MOURA LIMA
O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **90 (noventa) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, João Pessoa/PB, o **Termo Circunstanciado nº 2007.82.00.001018-6**, Classe **203**, promovido pelo **DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL** contra **ROGÉRIO DE MOURA LIMA**, resultando na extinção da punibilidade da acusada **ROGÉRIO DE MOURA LIMA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 57/58), assim transcrita: *O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante legal, pediu (fls. 54/55) a decretação da extinção da punibilidade do R. Erro! Fonte de referência não encontrada., alegando haver, esse R., cumprido as condições impostas (fls. 58) para a transação penal. Fundamentou o pedido na Lei n.º 9.099/95, art. 76. A seguir, vieram-me (fls. 56) os autos conclusos para decisão. Relatados, D E C I D O. A matéria encontra efetivo respaldo no CPP, art. 61, que assim dispõe: Código de Processo Penal: “Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Parágrafo único. No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado, ouvirá a parte contrária e, se o julgar conveniente, concederá o prazo de cinco dias para a prova, proferindo a decisão dentro de cinco dias ou reservando-se para apreciar a matéria na sentença final.” Isto Posto, com fundamento no CPP, art. 61, com a ressalva da Lei nº 9.099/95, art. 76, § 4º, declaro extinta a punibilidade de Erro! Fonte de referência não encontrada. Transcrita em julgado esta decisão, baixa e arquivamento. Ciência ao MPF. P. R. I. João Pessoa (PB), 17/Jun/2009. JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA. Juiz Federal da 1ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no “DIÁRIO DA JUSTIÇA”. **EXPEDIDO** nesta cidade de João Pessoa, ___/junho/2009. Eu, Jailson Rodrigues Chaves, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo.*

BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
Forum Juiz Federal Ridalvo Costa

EDITAL DE CITAÇÃO
EDT.0001.000020-0/2009
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA nº 2005.82.00.012838-3 - Classe 29.
Autor: AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
Réu: REU: MANOEL SALES FERNANDES.

FINALIDADE: Citar **MANOEL SALES FERNANDES, RG nº 1.092.082-SSP/PB e CPF nº 549.357.094-72**, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido da **AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**, supramencionada, em tramitação neste juízo.

OBJETO DA AÇÃO: ressarcimento da importância de R\$ 153.368,11 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos), valor atualizado até 19 de julho de 2005, referente à quantia original de R\$ 85.026,52, apurada no Processo Administrativo nº 13.000017/2002.

ADVERTÊNCIA: Fica ciente a Ré que, não contestada a ação no prazo legal (15 dias), presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e art. 319).

O presente edital será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação no Estado, bem como, afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, Art. 232, III).

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital. Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ___/___/__. Eu, **JOSE IDEAO LEITE ALENCAR**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA** Juiz Federal da 1.ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000186-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/06/2009
PROCESSO 2006.82.01.002595-9 APENSOS
CLASSE 74
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBANIA LTDA
EMBARGADO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
INTIMAÇÃO DEPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BRISBÂNIA LTDA, em sua representante legal, CPF/CGC: 02.856.264/0001-77 CDA
FINALIDADEIntimar da **SENTENÇA** proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “Ante todo o exposto, **juízo extinto o processo sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC.Custas isentas (art.4º, I, da Lei nº 9.289/96). A embargante arcará com honorários advocatícios em favor do IBAMA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fixado nos termos do §4º, do artigo 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000192-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/06/2009
PROCESSO 00.0012381-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MOURA & CIA e outro
INTIMAÇÃO DEMOURA & CIA., em seu representante legal
CDA315631023
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “**Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. **P. R. I.** Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.”. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000201-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/06/2009
PROCESSO 00.0017953-1 APENSOS
Processo Apenso: 00.0017954-0
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IVO ARAGAO FILHO
INTIMAÇÃO DEIVO ARAGÃO FILHO, CPF/CGC: 020.441.024-04
CDA42197165474
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “ Intime-se o executado da avaliação de fls. 107. Após, sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.”.

BEMUMA CASA RESIDENCIAL, NA RUA BENÍCIO OLIVEIRA LIMA, 257, NO LOTE DE TERRENO Nº 12, QUADRA G, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, MATRÍCULA 4010, ÀS FLS. 14, LIVRO 2-O, EM 09/05/1988, NO CRI DE CABEDELO/PB, AVALIADO EM R\$ 255.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000283-9/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2008.82.01.001802-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000284-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 99.0103394-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000286-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2008.82.01.002595-6 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000287-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2006.82.01.000317-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000288-1/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2008.82.01.001807-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000289-6/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2008.82.01.002491-5 APENSOS
CLASSE99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000290-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2001.82.01.000287-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000291-3/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 04/08/2009
PROCESSO 2008.82.01.002739-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)